

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20230330

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.943.432/0001-15, estabelecida à R R SDO,15-LOJAB QDRA22 LTE01-RESID BELAS TERRAS, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAFAEL FRANCO SARMENTO, residente na RUA LÁZARO DE ALMEIDA BAÍMA,592, COMÉRCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-130, portador do(a) CPF 912.344.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como do Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e do Município de Itaituba-PA. , conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029002	Testador De Cabos Rj45 / Rj11 / USB,BNC - Marca.: SC	UNIDADE	32,00	20,000	640,00
042924	Testador De Cabos Rj45 / Rj11 / USB,BNC Pasta Termica 15g - Marca.: VONDER	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
042934	Pasta Termica 15g P/ Processadores Cpu Cooler Notebook PC CAPA PROTETORA SNAP IN PARA Rj45 -PCT 100UN - Marca. : TELECON	PACOTE	801,00	15,000	12.015,00
	CAPA PROTETORA SNAP IN PARA Rj45 PACOTE COM 100 UNIDADE				
042935	FITA DUPLA FACE EM SILICONE 25MT - Marca.: DUPLAFACE	UNIDADE	37,00	15,000	555,00
042936	FITA DUPLA FACE EM SILICONE 25 MT Alicate Crimpar Corte Cabo De Rede Rj11 Rj12 Rj45 - Marca.: LT-BLUE	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
042947	Alicate Crimpar Corte Cabo De Rede Rj11 Rj12 Rj45 Decapador Manta Magnética Anti Estática Profissional - Marca.: YAXUN/KAISI	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	MANTA MAGNÉTICA ANTI ESTÁTICA PROFISSIONAL: - COMPRIMENTO: 120 CM - LARGURA: 50 CM - ESPESURA: 3 MM - MATERIAL: SILICONE - COM COMPARTIMENTOS				
042948	Pulseira Anti-estática Profissional Sem Fio Aterrame nto Esd - Marca.: ZIMPOR	UNIDADE	22,00	30,000	660,00
	PULSEIRA ANTI ESTÁTICA SEM FIO ATERRAMENTO ESD:- LIMITADOR DE CORRENTE: RESISTOR DE 1M? LARGURA DO BRACELETE: 19,8MM - ALTURA DA PARTE PLÁSTICA: 13MM - PESO: 23G.				
042949	Luva Anti-estática Par Proteção Manutenção placa mãe , eletronicos - Marca.: CALIPSO	PAR	9,00	30,000	270,00
	LÚVA ANTI-ESTÁTICA PARA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACA-MÃE E ELETRÔNICOS: TAMANHO: 8 - MÉDIO USO: REUTILIZÁVEL PUNHO: TRICOTADO POLIAMIDA COM BANHO EM PU (POLIURETANO), NA PALMA E PONTA DOS DEDOS LÚVA COM MATERIAIS ESPECIAIS QUE PROPORCIONAM ALTA FLEXIBILIDADE E PRECISÃO DE MOVIMENTOS				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



042953	BANHO NITRÍLICO PALMA E DORSO Multímetro Digital C/capacímetro E Beep Profissional UNIDADE - Marca.: KAPBOM MULTÍMETRO DIGITAL COM CAPACÍTÔMETRO E BEEP PROFISSIONAL: DISPLAY LCD ILUMINAÇÃO: SIM TRUE RMS: SIM TENSÃO DC: 200M/2/20/200/1000V TENSÃO AC: 200M/2/20/200/750V CORRENTE AC/DC: 200a/2M/20M/200M/20A RESISTÊNCIA: 200/2K/20K/200K/2M/20M/200M? TEMPERATURA: -20~+1000°C CAPACITÂNCIA: 20N/200N/2U/20U/200U/2000UF INDUTÂNCIA: 2M/20M/200M/2/20H FREQUÊNCIA: 10/100/1K/10K/100K/1M/10MHZ DATA HOLD: SIM TESTE DE CONTINUIDADE/DIODO: SIM TESTE HFE: SIM CATEGORIA DE SEGURANÇA: CAT III 600V	40,00	40,000	1.600,00
042959	ALIMENTAÇÃO: 1X9V. Conector RJ45 Blindado- PCT 100UND - Marca.: INTELBR PACOTE	11,00	15,000	165,00
042960	Conector RJ45 Blindado pacote com 100 unidade Mini Gbic Sfp Datacom 1000base Lx Sm 1310nm - Marca. UNIDADE : DATACOM MINI GBIC SFP DATACOM 1000BASE LX SM 1310NM	15,00	49,000	735,00
042967	Patch Cords Cat. 06 1,5m - Marca.: FURUKAWA UNIDADE	12,00	12,000	144,00
042968	Patch Cords Cat. 06 1,5m Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak - Marca.: POWERTE UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
042989	Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak MOUSE OPTICO DE1200 DPI PRETO USB - Marca.: BRX UNIDADE MOUSE OPTICO DE1200 DPI PRETO USB - M0179 - PADRÃO; COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7/8/10/ LINUX, MAC;	230,00	4,000	920,00
043011	SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MBPS - Marca.: TP-LINK UNIDADE SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MBPS; IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X AUTONEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI/MDIX; JUMBO FRAME: 2KB; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 1.6GBPS; ETHERNET (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), DE ALIMENTAÇÃO; MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: STORE-AND-FORWARD;	18,00	35,000	630,00
043024	SUGADOR DE SOLDA C18,50 cm - Marca.: MASTER UNIDADE SUGADOR DE SOLDA C18,50 cm	5,00	12,000	60,00
065102	ROTEADOR WIRELESS DE 1200 MBPS 4 PORTAS - Marca.: TP UNIDADE -LINK ROTEADOR WIRELESS DE 1200 MBPS 4 PORTAS, DE 4 OU 6 ANTENAS; Padrões Wireless:IEEE 802.11n/g/b 2.4GHz; IEEE 802.11ac/n/a 5GHz Frequência:2.4 GHz, 5.0 GHz Velocidade:1200 mbps Taxa de Transmissão:5GHz: até 867Mbps; 2.4GHz: até 300Mbps Frequência:5GHz e 2.4Gz Sensibilidade de Recepção: Potência de Transmissão: CE: 20dBm(2.4GHz) / 23dBm(5GHz) FCC: 30dBm	65,00	120,000	7.800,00
065104	Lenço de Limpeza Anti-estático para limpeza de fibra CAIXA -cx 280f - Marca.: KIMTECH Lenço de Limpeza Anti-estático para limpeza de fibra-cx 280f	3.500,00	30,000	105.000,00
065105	Protetor de Emenda para fibra 60mm- 100und - Marca.: PACOTE FIBERLOCK Protetor de Emenda para fibra Óptica Tubete 60mm com 100und	35,00	20,000	700,00
065106	Cabo de Fibra Optico 12 F - Marca.: 2FLEX METRO Cabo de Fibra Optico, Optic Lan Ar Mm (62,5) 12 F.	100,00	30,000	3.000,00
078353	JOGO DE CHAVE - Marca.: VONDER JOGO JOGO DE CHAVE :01 CHAVE TRIANGULO 3.0, 01 CHAVE	6,00	20,000	120,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



078356	TRI-WING 3.0, 01 CHAVE SPANNER HEAD 2.6, 01 CHAVE ESTRELA/FIVE STAR 2.0, 01 CHAVE PINO1.0, 05 CHAVE DE FENDA 1.5 2.0 2.5 3.0 3.5, 05 CHAVES PHILIPS PH00 PH0 PH1 PH2 (1.7 2.0 3.0 3.5).	UNIDADE	227,00	29,000	6.583,00
078365	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC 400W - Marca.: BRX	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
078373	Dock Station 2 Hd Sata E Ide 3,5 E 2,5 Usb Leitor De Cartão - Marca.: BMAX Dock Station 2 Hd Sata E Ide 3,5 E 2,5 Usb Leitor De Cartão	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00

CAIXA DE EMENDA ÓPTICA DESENVOLVIDA PARA PROTEGER E ABRIGAR EMENDAS DIRETAS OU DERIVADAS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM CAPACIDADE PARA ATÉ 96 FIBRAS EM REDES AÉREAS OU SUBTERRÂNEAS. PERMITE A ENTRADA DE CABOS COM DIÂMETROS ENTRE 1 E 20 MM OFERECENDO CAPACIDADE 1 ENTRADA PARA CABO PRINCIPAL E 4 PARA CABOS DERIVADOS . AS FIBRAS ÓPTICAS SÃO ABRIGADAS EM BANDEJAS ESPECIAIS DENTRO DA CAIXA DE EMENDA ÓPTICA, CADA UMA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 24 EMENDAS PARA FUSÃO, E EM FUNÇÃO DO SEU SISTEMA BASCULANTE PERMITE UM FÁCIL MANUSEIO E PROTEÇÃO DOS CABOS. SUAS FERRAGENS PERMITEM SUA ANCORAGEM AO POSTE E AS ARGOLAS PRESENTES EM SUA TAMPA POSSIBILITAM SUA SUSPENSÃO À CORDOALHA E/OU CABO DE FIBRA ÓPTICA. OS ELEMENTOS PLÁSTICOS POSSUEM CARACTERÍSTICAS QUE CONFEREM AO PRODUTO ELEVADA RESISTÊNCIA CONTRA DETERIORAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS A PERÍODOS PROLONGADOS NO MEIO AMBIENTE, INCLUSIVE À AÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV). NÃO NECESSITA DE FERRAMENTA ESPECIAL. PERMITE RESERVA DE FIBRA COM TUBO ?LOOSE? PARA RECUPERAÇÃO EM CASO DE PERDA DA FIBRA. PRODUTO ACOMPANHA 1 BANDEJA PARA ATÉ 24 FUSÕES DE FIBRA ÓPTICA

VALOR GLOBAL R\$ 149.047,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 07 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pelo(a) CONTRATANTE, através dos termos do artigo 57, §1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 149.047,00 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1415.041220037.2.117



Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0505.04 1220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2023 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento referente ao objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de pagamento, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa e assim sucessivamente.

5.4.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 52560-3, Banco SICREDI.



5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar ao(a) contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao(a) CONTRATANTE demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O procedimento de entrega e recebimento do objeto deste contrato ocorrerá na Rua Hugo de Mendonça, s/nº, Centro, Itaituba-PA, de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, das 08h às 17h, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos e suprimentos de informática contratados). O objeto contratual será inspecionado, qualitativa, quantitativamente, descritivamente na hora da entrega.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.5. Substituições e trocas de marcas poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior ao objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

7.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.7. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7.8. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto contratual.



7.9. Entregar o objeto deste contrato acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.10. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos e suprimentos de informática, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.12. A CONTRATADA se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

8.2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e suprimentos de informática em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado pelo(a) CONTRATANTE, acompanhado do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;



9.1.4. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca, número de série e modelo ofertado na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

9.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

9.1.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

9.1.7. Aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;

9.1.8. Substituir o objeto contratual que não atender as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato;

9.1.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

9.1.10. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

9.1.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023 - PE e seus anexos;

9.1.12. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 035-2023-PE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.1.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto do processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento do objeto deste contrato, se for o caso, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

10.1.5. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do



objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “F”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba - PA, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
CNPJ 12.943.432/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____